

**RESOLUÇÃO N.º 12 / 2017**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a falta de definição sobre parâmetros mínimos de dimensão de lotes para regularização fundiária em áreas de mananciais,

**RESOLVE:**

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de estabelecer parâmetros mínimos de dimensão de lotes para regularização fundiária em áreas de mananciais da RMC, sendo o lote mínimo de 125 m<sup>2</sup> e a testada mínima de 5 (cinco) metros.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.